

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2012/2013 SECOM X SINCOMERCIO X SINCOVAGA

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU - SECOM**, CNPJ Nº. 66.841.982/0001-52, REGISTRO SINDICAL – PROCESSO Nº 46000.019300/2005-86, com sede na Rua 21 de Abril, 213, Centro, Itu, S. Paulo, CEP 13300-210, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luciano Alves Ribeiro, CPF/MF 258.167.888-76, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 25/06/2012, de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO - SINCOMERCIO**, CNPJ Nº. 50.235.464/0001-55, REGISTRO SINDICAL Nº 143.281, com sede na Rua Maestro José Vitório, 137, Centro, Itu, S. Paulo, CEP 13300-075, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto D'Ambrosio, CPF/MF 295.228.118-15, Assembléia Geral realizada em sua sede nos dias 10/09/2012 e 21/11/2012, e, representando a categoria econômica do comércio varejista de alimentos, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, CNPJ 49.087.273/0001-04, com sede na Rua 24 de maio, 35, 13º andar – Conj. 1313 – São Paulo/SP, neste ato representando pelo seu Presidente Dr. Álvaro Bruzadin Furtado, CPF/MF 045.467.768-53, Assembléia Geral realizada em 05/09/2012, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos Incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e Incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, e dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2012, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **8% (oito por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2011.

Parágrafo 1º - O salário reajustado não poderá ser inferior aos pisos salariais da função conforme previsto nas cláusulas 5,7 e 8.

Parágrafo 2º - as diferenças salariais decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas cláusulas 2,3,4,5,7,8 e 9 deverão ser pagas juntamente com folha de pagamento do mês de dezembro de 2012.

2 – REAJUSTE DIFERENCIADO: As empresas que desenvolvem políticas próprias mais vantajosas para seus empregados, poderão negociar índices diversos do acima definido, devendo para isso valer-se da assistência das representações sindicais de ambas as categorias para a fixação do reajuste, que será formalizado em instrumento próprio por elas firmado.

3 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/2011 ATÉ 31 DE AGOSTO/2012: O reajuste salarial poderá ser proporcional ao mês da admissão, desde que obrigatoriamente respeitado o artigo 461 da CLT.

4 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1, 2 e 3 poderão ser compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01/09/2011 a 31/08/2012**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

5 – PISOS SALARIAIS: Ficam fixados os seguintes pisos salariais, a vigorar a partir de 01/09/2012, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

I – Empresas em Geral

a) Empregados em GeralR\$ 925,00
(novecentos e vinte e cinco reais)

b) Faxineiro, Copeiro, Empacotador e Office-boy.....R\$ 735,00
(setecentos e trinta e cinco reais)

c) Operadores de Caixa.....R\$ 1.059,00
(hum mil e cinqüenta e nove reais)

d) Comissionistas Puros e Misto.....R\$ 1.101,00
(hum mil cento e um reais)

6 – REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS – REPIS – Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e Micro Empresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo 2º - Para adesão ou renovação de adesão anterior ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 1º desta cláusula deverão, atendendo os requisitos estabelecidos pelas entidades convenientes, preencher o requerimento para expedição do Certificado de Regularidade de Situação Sindical para Adesão ao Repis – Regime Especial de Pisos Salariais, disponibilizado no sitio do Sincomercio – www.sincomercio.org.br e no sitio do Secom – www.secom.org.br, e apresentar aos sindicatos de sua respectiva categoria econômica ou profissional, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia de relação dos empregados, contendo nome, data de admissão, CTPS, PIS, função e salário bruto.
- b) Declaração de que estão atendendo integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 3º - O prazo para adesão ao REPIS – Regime Especial de Pisos Salariais, com efeitos retroativos à data base poderá ser efetuado até 90 (noventa) dias da data de assinatura desta convenção.

- a) As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula, poderão praticar os valores do Repis 2012/2013 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores dos pisos salariais previstos na clausula 5 com aplicação retroativa a 1º de setembro de 2012.

- b) Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo 4º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nas cláusulas 7 e 8, a prova do empregado se fará através da apresentação do **Certificado de Regularidade de Situação Sindical** a que se refere o parágrafo 5º desta cláusula.

Parágrafo 5º - Preenchidos os requisitos do parágrafo 2º e alíneas, as empresas receberão das entidades sindicais correspondentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL**, que lhes facultará, a partir da data de sua expedição até 31/08/2013, à prática dos pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 5, conforme o caso, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, a saber:

7 – PISOS SALARIAIS NAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP:

- a) **Empregados em Geral**R\$ 888,00
(oitocentos e oitenta e oito reais)
- b) **Faxineiro, Copeiro, Empacotador e Office-boy**.....R\$ 705,00
(setecentos e cinco reais)
- c) **Operadores de Caixa**.....R\$ 1.021,00
(hum mil e vinte e um reais)
- d) **Comissionistas Puros e Mistos**.....R\$ 1.063,00
(hum mil e sessenta e tres reais)
- e) **Auxiliar de Vendas**.....R\$ 812,00
(oitocentos e doze reais)

Parágrafo 1º - Enquadram-se como “auxiliar de vendas” empregados com nenhuma qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial representada pelo signatário do presente instrumento e, ainda, apenas os que auxiliam de forma direta os empregados da área de vendas.

Parágrafo 2º - As empresas poderão manter em seu quadro de empregados na função “auxiliar de vendas”, por um período contínuo ou descontínuo máximo de 2 (dois) anos, sendo que após esse período passara o empregado nesta função automaticamente a receber no mínimo o piso salarial de empregados em geral, observando e respeitando as proporções abaixo:

- a) Empresas com 2 a 3 funcionários, poderão ter 1 (um) auxiliar de vendas.
- b) Empresas com 4 a 5 funcionários, poderão ter 2 (dois) auxiliares de vendas.
- c) Empresas com 6 a 7 funcionários, poderão ter 3 (três) auxiliares de vendas.
- d) Empresas com 8 ou mais funcionários, poderão ter 4 (quatro) auxiliares de vendas.

8 – PISOS SALARIAIS NAS MICROEMPRESAS – ME

- a) **Empregados em Geral**R\$ 841,00
(oitocentos e quarenta e um reais)
- b) **Faxineiro, Copeiro, Empacotador e Office-boy**.....R\$ 681,00
(seiscentos e oitenta e um reais)
- c) **Operadores de Caixa**.....R\$ 972,00
(novecentos e setenta e dois reais)
- d) **Comissionistas Puros e Mistos**.....R\$1.001,00
(hum mil e um reais)
- e) **Auxiliar de Vendas**.....R\$ 787,00
(setecentos e oitenta e sete reais)

Parágrafo 1º - Enquadram-se como “auxiliar de vendas”, empregados com nenhuma qualificação experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial representada pelo signatário do presente instrumento e, ainda, apenas os que auxiliam de forma direta os empregados da área de vendas.

Parágrafo 2º - As empresas poderão manter em seu quadro de empregados na função “auxiliar de vendas”, por um período contínuo ou descontínuo máximo de 2 (dois) anos, sendo que após esse período passara o empregado nesta função automaticamente a receber no mínimo o piso salarial de empregados em geral, observando e respeitando as proporções abaixo:

- a) Empresas com 2 a 3 funcionários, poderão ter 1 (um) auxiliar de vendas.
- b) Empresas com 4 a 5 funcionários, poderão ter 2 (dois) auxiliares de vendas.
- c) Empresas com 6 a 7 funcionários, poderão ter 3 (três) auxiliares de vendas.
- d) Empresas com 8 ou mais funcionários, poderão ter 4 (quatro) auxiliares de vendas.

9 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra-de-caixa a partir de 1º de setembro de 2012, nos valores seguintes:

- a) Micro Empresas – ME – Cláusula 6 e parágrafos, R\$ 53,00 (cinquenta e três reais).
- b) Empresas de Pequeno Porte – EPP – Cláusula 6 e parágrafos, R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais).
- c) Demais Empresas – R\$ 60,00 (sessenta reais)

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador de caixa e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra-de-caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

Parágrafo 3º - Os valores constantes da letra “c” das clausulas 5,,7,8 e 9 se aplicam somente para os empregados que exercem **exclusivamente** a função de operador de caixa.

Parágrafo 4º - O empregado das empresas (ME e EPP) classificados na cláusula 6 e parágrafos deste instrumento que exercer até 52 (cinquenta e duas) horas em cada mês suas atividades na função de **CAIXA**, conforme planilha de controle da empresa, receberá uma gratificação de R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) por hora trabalhada, com destaque no recibo de pagamento (holerite) e cumpridos os demais dispositivos desta cláusula;

10 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO: Fica estipulada multa no valor de um piso salarial de empregados em geral, correspondente ao enquadramento das faixas salariais empresariais das cláusulas de número 5,7 e 8, multiplicado por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer, dar (entregar e pagar), contidas no presente instrumento.

Parágrafo 1º - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 12 e 13.

Parágrafo 2º – Quando a entidade profissional atuar como substituto processual, esta perceberá 50% do valor da multa prevista nesta cláusula.

11 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 4,5,7, 8 e 9 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitos aos reajustes previstos nas cláusulas 1, 2 e 3.

12 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e a recolher de seus empregados, integrantes da categoria profissional, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, 7% (sete por cento), de uma única vez, incidente sobre o salário já reajustado **do mês de dezembro de 2012**, limitado cada desconto ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), aprovado nas assembleias das entidades profissionais que autorizam a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pela empresa deverá ser feito até o **dia 10 de janeiro de 2013**, mediante a ficha de compensação fornecida pelo sindicato profissional, somente em agência bancária.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto previsto neste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês, faltante para o alcance da próxima data-base.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 10 deste instrumento.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30(trinta) dias, além da multa de 10%(dez por cento), ocorrerá juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Categoria Comercial.

Parágrafo 6º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito e individualmente junto ao respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva, com cópia encaminhada a empresa até 10 (dez) dias do protocolo. 2

Parágrafo 7º - As empresas se comprometem a não incentivar, favorecer ou facilitar a seus funcionários o exercício do direito de oposição à contribuição assistencial

Parágrafo 8º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 10 deste instrumento. 3

13 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art.8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembléias. 4

Parágrafo 1º - A contribuição referida no "caput", será de no máximo 1% (um por cento) da remuneração mensal do empregado por mês, limitando o desconto individual ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da ata da assembléia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 10 deste instrumento.

Parágrafo 3º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso, para o recolhimento, superior a 30(trinta) dias, além da multa de 10%(dez por cento), ocorrerá juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 5º - As empresas se comprometem a não incentivar, favorecer ou facilitar a seus funcionários o exercício do direito de oposição à contribuição confederativa.

Parágrafo 6º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15(quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 10 deste instrumento.

Parágrafo 7º - O desconto previsto nesta clausula fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, no prazo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

14 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao sindicato representativo da categoria econômica, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

MICROEMPRESAS	R\$ 273,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 545,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.150,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES (SOMENTE INSCRITOS NA PREFEITURA).	R\$ 133,00

OBS. MICROEMPRESAS: empresas com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: empresas com faturamento anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **05 de dezembro de 2012, com 10% de desconto** para pagamento até o vencimento, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora de prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento), além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

15 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada atendida as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual, respeitando-se o limite máximo a ser compensável de 30(trinta) horas no mês ou fechamento;

c) as horas acrescidas em um ou outro dia poderão ser **compensadas no mês seguinte** de sua realização ou do acerto do período das horas. A cada acerto de período, eventuais horas negativas deverão ser desconsideradas;

d) na impossibilidade de compensação destas horas, na forma prevista na alínea "c" acima, o empregador devesse efetuar o pagamento destas com adicional legal de 60% (sessenta por cento) previsto na cláusula 41, sobre o valor da hora normal, juntamente com o pagamento do salário correspondente ao mês trabalhado;

e) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer junto com o recibo de pagamento, espelho em que conste o montante das horas extras laboradas, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;

f) é limitada a jornada de trabalho a dez horas diárias, ou a realização de duas horas extraordinárias, nos termos do que dispõe o artigo 59 da CLT.

g) a comunicação ao empregado para a compensação das horas devesse ser feita, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

h) as regras desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art.413 da CLT;

i) qualquer forma de flexibilização de compensação de horas de trabalho ultrapassando os limites estabelecidos nesta cláusula deverão ser obrigatoriamente ajustadas por acordo coletivo de trabalho na forma do artigo 612 da CLT, dando-se ciência obrigatória à entidade patronal.

j) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

.16 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto no parágrafo 1º do art. 188 do Decreto nº. 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº. 4729/03 garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto n.º 3048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização corresponde aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e ou dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

17 – GARANTIA DO EMPREGO A GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único: A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

18 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30(trinta) dias.

19 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato representativo da categoria, desde que mencionado o objeto do atendimento, e desde que este mantenha convênio com órgão oficial competente da Previdência Social; prevalecendo, sempre, a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 75 do Decreto nº. 3.048/99 e entendimento da Súmula nº. 15 do TST.

Parágrafo único – Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

20 – ABONO DE FALTA À MÃE E AO PAI COMERCARIIO: O comerciário (a) que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14(quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15(quinze) dias, durante o respectivo período de vigência da presente

Convenção.

Parágrafo único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregado, obedecidas às condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

21 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5(cinco) dias e com comprovação posterior.

22 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único – Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

23 – GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

24 – SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

25 – AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo 1º: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia pelos 15 (quinze) dias restantes.

Parágrafo 2º: Os benefícios desta cláusula e do parágrafo primeiro, não se acumulam com os dispositivos legais estabelecidos pela lei 12.506/2011, devendo ser aplicado o entendimento do que melhor atender os empregados.

Parágrafo 3º: - Em se tratando de aviso prévio indenizado, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), e do Superior Tribunal de Justiça (STJ - RE - 1198.968 - SC 010/0114527-1) não incidirá sobre este valor contribuição previdenciária, nem do empregado, nem da empresa.

26 – INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensados sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização em pecúnia correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus

27 – NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

28 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata de contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

29 – INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

30 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar de férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada à faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

31 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

32 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 1 (uma) hora.

33 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

34 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

35 – CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e as normas legais pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo 1º - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta clausula.

Parágrafo 2º - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, pelo não atendimento ao *caput*, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

Parágrafo 3º - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, pelo não atendimento ao *caput*, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada lhe ressarcir o valor retido.

36 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido na empresa, ou no mesmo grupo econômico.

37 – DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário – 30 de outubro será concedida ao empregado do comércio uma indenização correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de **outubro/2012**, paga até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2013, conforme proporção abaixo.

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter à gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista no “caput” deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

38 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

39 – DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELA EMPRESA: A carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como as certidões de nascimento, de casamento, atestados, ou qualquer outro documento serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

40 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição, transporte e estadia quando necessária aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade ou estado onde prestavam seus serviços.

41 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal, até o limite de 2 (duas) horas extras diárias.

Parágrafo único – Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), fica vinculada a autorização do órgão competente na forma do artigo 61 CLT, devendo a empresa remunerar com adicional de 100 % (cem por cento) e fornecer vale refeição comercial ao empregado que as cumprir.

42 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tornando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 41, conforme segue:

- a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;
- b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor da média apurada na alínea “b” por 0,6(zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 41. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea “c” pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

43 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizeram jus, atendido o disposto no art.nº 6, da Lei nº605/49.

44 – VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses de pagamento.

Parágrafo único – Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário, será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a diferença da parcela do 13º salário, correspondentes às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

45 – DSR- DESCANSO SEMANAL REMUNERADO: As empresas comprometem-se a conceder a todos os seus empregados o descanso semanal remunerado de pelo menos 24 horas consecutivas a cada período de **7 dias trabalhados**, conforme artigo 6º da Convenção 106 da OIT c/c artigo 7º, XV, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O DSR deverá ser concedido preferencialmente aos domingos, conforme determinação legal, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei 10.101/2001.

46 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento de salário aos empregados, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário do mês a título de vale, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compra” ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesse caso, apenas um deles, a critério do empregado.

47 – AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a um piso salarial de empregados em geral, previsto na cláusula 5, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo primeiro – As empresas que tenham seguro para cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto na “caput” desta cláusula.

Parágrafo segundo – As empresas se comprometem a aderir a seguro assistência funeral que porventura vier a ser instituído pelas entidades convenientes, de comum acordo e aprovado em assembléia geral ou optar por outro a sua escolha que vier a oferecer melhores condições.

48 – ESTABILIDADE APÓS AS FÉRIAS: As empresas concederão estabilidade provisória de 30 (trinta) dias a seus empregados, imediatamente ao retorno de suas férias regulamentares.

49 – REUNIÕES OBRIGATÓRIAS: Quando realizadas fora do horário normal, as reuniões terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

50 – DIRIGENTE SINDICAL – FALTAS JUSTIFICADAS: Os membros diretores da entidade sindical profissional conveniente poderão faltar até 02 (dois) dias por ano sem prejuízo da remuneração ou das férias para participação em assembléias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos que envolvam interesse dos trabalhadores.

51 - COOPERATIVAS DE TRABALHO: As empresas não poderão se valer de mão de obra de cooperativa de trabalho, podendo, no entanto, utilizar-se de comerciários através de contrato de trabalho por prazo determinado ou de contrato de experiência nos termos legais, inclusive nas épocas de datas especiais como: semana do freguês, dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia das crianças e festas natalinas.

52 – CARTA DE REFERÊNCIA: Quando do desligamento do empregado sem justa causa ou pedido de demissão, as empresas deverão fornecer carta de referência ao empregado, dentro do prazo legal estabelecido na cláusula 64 deste instrumento para o pagamento das verbas rescisórias.

53 – COPIA DAS RAIS's AO SINDICATO PROFISSIONAL: Para apuração do fiel cumprimento dos pagamentos dos pisos salariais das empresas enquadradas nas cláusulas 5,7 e 8 e demais cláusulas coletivas e ainda também para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a enviar copia, via protocolo da RAIS's ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Itu e Região até 15 (dias) dias após a entrega ao sistema do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como da relação de admissões e desligamentos de empregados "CAGED" (parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.923/65) no mesmo prazo da remessa à DRT.

Parágrafo único: As empresas quando devidamente notificadas deverão enviar ao sindicato profissional da categoria, o arquivo do FGTS (aplicativo da Conectividade Social) depois de recepcionado e liberado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.

54 – CALENDÁRIO DE TRABALHO DOS COMERCÍARIOS EM DATAS ESPECIAIS: O trabalho dos empregados no comércio em datas especiais fica autorizado desde que obedecido o disposto na CLT, respeitadas as convenções e/ou acordos coletivos existentes, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

a) **semana do consumidor ou do freguês** (uma semana):

- segunda a sexta-feira: das 08:00 às 22:00 horas;
- sábado: das 08:00 às 18:00 horas;

b) **dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças:**

- antevéspera e véspera: das 08:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas;

c) festas natalinas:

- período de 01 a 23 de dezembro de 2012: das 08:00 às 22:00 horas;
- exceções: nos sábados do mês de dezembro/12: das 08:00 às 18:00 horas;
- no domingo que antecede o dia de natal - 25 de dezembro: das 08:00 as 18:00 horas, com a obrigação de o empregador fornecer refeição comercial aos empregados.

Parágrafo 1º - Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente de denominação que se dê a nível local.

Parágrafo 2º - Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até às 18:00 hs, obedecido o disposto na cláusula 14 e seguintes desta Convenção, bem como as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo 3º - Caso o 5º (quinto) dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 5º - O presente calendário terá vigência até 31 de agosto de 2013.

Parágrafo 6º - As atividades relacionadas às categorias constantes da relação a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 27.048/49, que aprovou o regulamento da Lei nº 605/49, são disciplinados por regramento próprio, não se aplicando o disposto nesta cláusula.

55 – FIXAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras condições de natureza econômica e social nela não previstas, sendo indispensável para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.

56 – TRABALHO AOS FERIADOS: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que se utilizarem do trabalho de seus empregados nos dias legalmente considerados feriado sejam eles municipais, estaduais ou federais, deverá remunerá-los conforme os dispositivos

constantes nesta cláusula:

Parágrafo 1º: OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA - A regulamentação para abertura das empresas comerciais nos dias considerados feriados, **em nenhuma hipótese** será considerada como obrigatória, sendo, portanto uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial, respeitadas as disposições legais municipais.

Parágrafo 2º: BENEFÍCIOS PARA O TRABALHO EM FERIADOS – os empregados, inclusive os comissionistas puros e mistos, que trabalharem em feriados nacionais, estaduais ou municipais terão garantidos os pagamentos dos benefícios descritos abaixo, que devem ser quitados em folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, bem como constar em holerite do empregado:

- a) Pagamento de um adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas, bem como do respectivo DSR.
- b) Pagamento de uma indenização de 1/30 avos de sua remuneração total mensal, por feriado trabalhado.

Parágrafo 3º: BONIFICAÇÕES – Fará jus o empregado a uma bonificação, que será obrigatoriamente paga em dinheiro ao final do expediente do feriado trabalhado, de caráter indenizatório para alimentação. As empresas que já fornecem alimentação a seus empregados, poderão pagar tal bonificação no holerite do mês que ocorrer o trabalho, conforme abaixo:

- a) jornada diária de até 6 (seis) horas..... R\$ 18,00
- b) jornada diária de 8 (oito) horasR\$ 22,00
- c) para o feriado do dia 1º de maio, independentemente da jornadaR\$ 37,00

Parágrafo 4º: DA JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS - A jornada de trabalho nos feriados não poderá exceder de 8 (oito) horas, em conformidade com artigo 58 da CLT, ficando expressamente vedada à jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido, o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, respeitando-se, sempre, a legislação referente à jornada de trabalho.

Parágrafo 5º: CONCESSÃO DO DSR AOS FERIADOS: O trabalho em dias feriados não poderá coincidir com o DSR do empregado, salvo se o mesmo se dispuser ativar-se neste dia, sem prejuízo da concessão da folga a que faz jus, bem como as demais garantias previstas neste instrumento coletivo.

Parágrafo 6º: TRABALHO EM FERIADOS DE MENORES E GESTANTES - Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos dias considerados feriado, exceto se os próprios interessados se manifestarem por escrito na forma da lei.

Parágrafo 7º: FACULDADE DO TRABALHO NOS FERIADOS - A empresa deverá deixar **facultado** aos empregados o trabalho nos dias considerados feriados, não podendo a mesma proceder nenhuma punição ou ato discriminatório com o funcionário que se recuse trabalhar nesses dias.

Parágrafo 8º: NÃO EXIGÊNCIA DO TRABALHO EM FERIADOS - As empresas se obrigam em não exigir o trabalho de seus empregados, nos seguintes dias:

a) **NATAL**: das 18:00 (dezoito) horas do dia 24 de dezembro de 2012 até às 8:00 (oito) horas do dia 26 de dezembro de 2012;

b-) **ANO NOVO**: das 18:00 (dezoito) horas do dia 31 de dezembro de 2012 até às 8:00 (oito) horas do dia 02 de janeiro de 2013.

c-) Fica definido que após o fechamento do estabelecimento, para atendimento de atividades complementares a tolerância de no máximo mais 01 (uma) hora, (sessenta minutos) de trabalho.

Parágrafo 9º: CIÊNCIA AOS EMPREGADOS - As empresas que aderirem a presente cláusula dos feriados se obrigam dar ciência, por escrito, de todo o conteúdo da mesma, a todos os empregados em atividade, respeitando ainda o parágrafo segundo item "a" desta mesma cláusula.

57 – DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS: As empresas vinculadas por esta Convenção Coletiva quando notificadas, deverão exibir à entidade sindical profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias, documentos relativos ao controle de jornada diária de trabalho devidamente assinados pelo empregado, recibos de pagamentos devidos em razão do trabalho em feriados e os comprovantes mensais de pagamento referente ao período de vigência desta Convenção. Se o volume de documentos for excessivo, a exibição far-se-á com agendamento no período máximo de 10(dez) dias para análise.

Parágrafo 1º: Ficará a critério da empresa a opção de fornecer os documentos na forma de cópia ou de qualquer forma eletrônica usualmente utilizada.

Parágrafo 2º: Poderá ser utilizado o critério de amostragem dos documentos quando houver comum acordo entre as partes.

58 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS : Nos termos dos artigos 545 e 513 da CLT as empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que, por eles devidamente autorizados a Contribuição Associativa devida ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu e Região.

Parágrafo único: O valor descontado será recolhido através de boleto bancário que será enviado às empresas pelo sindicato profissional.

59 – COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PREVIA: Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, bem como aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente convenção deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame das comissões de conciliação prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.

Parágrafo único – Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das comissões, que será paga pelas empresas e destinadas ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras Intersindicais de Conciliação Prévia – CINTEC's, marca identificadora das Comissões existentes no âmbito de representação da FECOMERCARIOS e da FECOMERCIO.

60 – ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES – As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva quando notificadas deverão apresentar ao Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos contratos de estágio ou aprendizagem.

Parágrafo único: O mesmo se aplica para as empresas que mantêm convênios com entidades para preenchimento da cota legal de deficientes.

61) JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO: Além da Jornada Integral de 44 horas, as empresas do comércio varejista poderão contratar empregados mediante mais dois tipos de jornada legalmente previstos, regidos pelos dispositivos especificados nesta cláusula:

Parágrafo 1º: JORNADA PARCIAL – Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda 25 horas semanais, vedadas horas extras e obedecidos os seguintes requisitos acordados:

- a) Dentro da semana a jornada acordada devera constar no contrato de trabalho e na CTPS, onde devera estar especificado as horas e os dias trabalhados a tempo parcial, desde que não exceda o limite de 8 (oito) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais
- b) O salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função.
- c) Após cada período de 12 meses, o empregado terá direito a férias anuais conforme a jornada semanal contratada nos termos do capítulo IV da CLT - Artigo 130-A:
- d) As empresas que se utilizarem dos dispositivos desta clausula não poderão substituir ou alterar o regime de trabalho dos funcionários que se ativam no horário habitual convencionado para jornada parcial.
- e) Para aderirem a implantação do Contrato de Trabalho no Regime a Tempo Parcial as empresas deverão preencher requerimento para expedição de Certificado de Adesão ao Regime de Trabalho a Tempo Parcial disponibilizado no site do SINCOMERCIO – www.sincomercio.org.br e no site do SECOM – www.secom.org.br, e apresentar aos sindicatos representativos de sua respectiva categoria econômica ou profissional acompanhado da ultima RAI's e da relação de empregados contratados em regime de trabalho a tempo parcial e respectiva jornada de trabalho.
- f) Uma vez preenchidos os requisitos da alínea "e", as empresas receberão das entidades sindicais correspondentes, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a presente norma coletiva o **Certificado de Adesão do Contrato de Trabalho em Regime a Tempo Parcial** que lhe facultará a implantação do Regime de Trabalho a Tempo Parcial a partir da data da expedição do Certificado até 31/08/2013.

- g) Só terão validade os Certificados de Adesão do Contrato de Trabalho em Regime a Tempo Parcial devidamente assinados pelos sindicatos convenientes.
- h) Fica convencionado que, para contratação de comerciários sob o **REGIME DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL**, o limite percentual máximo de 30% (trinta por cento) do quadro total de empregados nas lojas das empresas estabelecidas nos municípios abrangidos por esta norma, comprovado pela apresentação da última RAIS.
- i) A constatação, a qualquer tempo, do excedimento do limite fixado na alínea "h" ou o descumprimento do regramento legal e convencional do **REGIME DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL**, descaracterizará todas as contratações, tornando-as de fato e de direito sujeitas ao regime de trabalho em tempo normal, nos termos da lei e das regras convencionais pactuadas pelos sindicatos convenientes, sem prejuízo da aplicação em dobra da multa da cláusula 10, por empregado;
- j) A empresa se obriga a manter nas lojas onde houver empregados sob este regime uma cópia do **CERTIFICADO DE ADESÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME A TEMPO PARCIAL** a ela relativo.
- k) As empresas, inclusive as com menos de 10 (dez) empregados, se obrigam ao controle de jornada de trabalho de seus empregados.

Parágrafo 2º : JORNADA REDUZIDA - Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 25 horas e inferior a 44 horas semanais, obedecidos aos seguintes requisitos acordados:

- a) A jornada acordada devera constar no contrato de trabalho e na CTPS onde devera estar especificado as horas e os dias trabalhados em jornada reduzida.

- b) O salário do empregado contratado com jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário-hora do empregado contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função.
- c) Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.
- d) As empresas, inclusive as com menos de 10 (dez) empregados, se obrigam ao controle de jornada de trabalho de seus empregados.

Parágrafo 3º: Recomenda-se que as empresas que se utilizarem desta cláusula dêem preferência à contratação de estudantes e de pessoas com mais de 45 (quarenta e cinco) anos.

62 – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se a negociação e à celebração conjunta, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou Acordos Coletivos de Trabalho envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

63 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA – As partes convenientes se comprometem, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a previamente se comunicarem sobre a constatação de eventuais irregularidades, para que possam prestar assistência e acompanhar seus representados.

Parágrafo único: Qualquer medida judicial deverá, OBRIGATORIAMENTE, ser precedida, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos após notificação, de tentativa de conciliação entre as partes convenientes, visando o saneamento, para uma salutar e produtiva relação capital-trabalho.

64 – HOMOLOGAÇÃO - O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos ao dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização. O ato homologatório deverá ser realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do final do prazo legal do pagamento dos haveres rescisórios.

Parágrafo único - Se, por conveniência do empregador /contador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, desde que disponível, ficara sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas as categorias, destinada a despesas do setor de homologação.

65 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR – As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que na medida de suas possibilidades e critérios de administração, desejar negociar com empregados a participação nos resultados, na forma prevista na lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa. 2

66- PLANO DE RENDA COMPLEMENTAR: As entidades sindicais convenientes se comprometem a divulgar e incentivar junto a empresas e empregados integrantes de suas respectivas categorias, o Plano Fecomercio de Previdência Associativa, gerido por representantes de empregados e empregadores.


Parágrafo único: O Plano a que se refere o *caput* desta cláusula destina-se a empregados e empregadores, bem como a seus respectivos familiares, que pretendam dispor de um rendimento complementar à aposentadoria oficial. P.S

67 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho. 9

68 – DATA-BASE: As entidades convenientes elegem o dia 1 de setembro de 2012 como data-base da categoria profissional, relativa a presente negociação.

69 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2013.

Itu, 30 de novembro de 2012.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO
Luciano Alves Ribeiro – Presidente
CPF/MF nº 258.167.888.76


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO
Carlos Alberto D'Ambrosio – Presidente
CPF/MF nº 295.228.118-15


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Álvaro Luiz Bruzadin Furtado - Presidente
CPF/MF 045.467.768-53